



EDITAL Nº 001/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO/2025

Processo nº 48035.000617/2025-11

OBJETO: Chamamento Público de Associações ou Cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública para a celebração de Termo de Compromisso, visando à coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022.

ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Sede da Superintendência Regional do Serviço Geológico do Brasil/CPRM em Porto Alegre, situada no endereço Rua Banco da Província, 105, Bairro Santa Teresa, Porto Alegre/RS, CEP: 90840-030.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E RECEBIMENTO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

e-mail: pregoeirorj@sgb.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 10/07 a 18/08/2025; Das 10:00 às 16:00 horas.

DATA DA DIVULGAÇÃO DA LISTA CONTENDO A RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS HABILITADAS E INABILITADAS: 25/08/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação reger-se-á pelas disposições do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, do inciso XII do artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e do inciso XII do artigo 29 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016.

SUMÁRIO

[DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES](#)

[DO OBJETO](#)

[DAS ETAPAS DA SELEÇÃO](#)

[DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO](#)

[DA HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO](#)[DA CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO](#)[DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO](#)[DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)**EDITAL**

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904 e **Superintendência Regional de Porto Alegre/RS, localizado(a) na Rua Banco da Província, 105, Porto Alegre/RS, CEP 90840-030**, por intermédio de seu **Pregoeiro, Luís Fernando Costa da Silva, designado pelo Ato nº 260/PR/2024, de 21/08/2024**, do Sr. Diretor-Presidente, torna público aos interessados, que pretende celebrar Termo de Compromisso para contratar o objeto abaixo descrito, de acordo com as disposições do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, do inciso XII do artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e do inciso XII do artigo 29 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com as diretrizes nacionais para o saneamento básico e com a política federal de saneamento básico.

1.2. No âmbito do Programa Coleta Seletiva Cidadã, a CPRM deve separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis e destiná-los, prioritariamente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

1.3. Neste sentido, o Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, dispõe que compete à CPRM realizar os procedimentos necessários para a seleção de associações e de cooperativas cadastradas no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir com o objetivo de celebrar um termo de compromisso, observado o disposto na legislação.

1.4. Paralelamente, o inciso XII do artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e o inciso XII do artigo 29 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 preveem a contratação, por dispensa de licitação, das associações e das cooperativas de catadores de materiais recicláveis para realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

1.5. Deste modo, o presente procedimento de Chamamento Público será realizado com o objetivo de atender aos princípios da publicidade, isonomia e transparência na seleção das associações e das cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público de Associações ou Cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública para a celebração de Termo de Compromisso, visando à coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022.

3. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

- 3.1. O presente procedimento será constituído das seguintes etapas:
 - 3.1.1. Divulgação do Chamamento Público;
 - 3.1.2. Apresentação dos documentos de habilitação;
 - 3.1.3. Análise dos documentos de habilitação;
 - 3.1.4. Divulgação do resultado com a listagem, em ordem cronológica de recebimento, das instituições habilitadas e/ou inabilitadas;
 - 3.1.5. Apresentação de Recurso(s);
 - 3.1.6. Julgamento do(s) Recurso(s);
 - 3.1.7. Apresentação da decisão sobre o(s) Recurso(s);
 - 3.1.8. Em caso de 2 (duas) ou mais Associações e/ou Cooperativas de Catadores serem habilitadas, o critério de desempate será a ordem cronológica da entrega da documentação, e convocação para celebração do Termo de Compromisso.
- 3.2. A etapa descrita no subitem 3.1.2 poderá ser realizada presencialmente, por meio da entrega dos documentos em um envelope, ou, alternativamente, poderá ser realizada eletronicamente, por meio da entrega dos documentos por *e-mail*.
- 3.3. As etapas descritas nos subitens 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.7 dependerão da apresentação de Recursos.
- 3.4. Não será admitida a participação de um mesmo Representante para mais de uma Associação ou Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis.
- 3.5. Os atos formais realizados em nome das Associações e/ou Cooperativas de Catadores interessadas deverão ser praticados por Representante Legal que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar do presente procedimento de Chamamento Público as Associações e/ou Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Estejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis de baixa renda.
 - 4.1.2. Não possuam fins lucrativos.
 - 4.1.3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
 - 4.1.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados; e
 - 4.1.5. Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir.

5. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. As Associações e/ou Cooperativas de Catadores interessadas em participar deverão encaminhar a documentação, descrita abaixo, em um envelope ou por *e-mail* ao Pregoeiro, até a data, horário e no local informados na página 1 deste Edital:
 - 5.1.1. Ficha de inscrição preenchida com os dados da Associação ou Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis e do seu respectivo Representante Legal, conforme o Anexo II.
 - 5.1.2. Cópia do Estatuto Social da Associação ou Cooperativa de Catadores, em vigor e respectivas alterações ou a consolidação do documento.
 - 5.1.3. Cópia do documento de identidade do(a) Representante Legal da Associação ou Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis.
 - 5.1.4. Declaração, subscrita pelo(a) Representante Legal, conforme o Anexo III, informando que a Associação e/ou Cooperativa de Catadores:

- 5.1.4.1. está formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis de baixa renda;
- 5.1.4.2. possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 5.1.4.3. apresenta um sistema de rateio entre os associados e cooperados;
- 5.1.4.4. está regularmente cadastrada e habilitada no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir; e
- 5.1.4.5. não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 5.2. Os documentos exigidos poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.
- 5.3. A CPRM poderá diligenciar para conferir a autenticidade dos documentos apresentados no envelope ou por *e-mail*.
- 5.4. As declarações exigidas deverão ser subscritas pelo(a) Representante Legal da Associação e/ou Cooperativa de Catadores participante.

6. DA HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- 6.1. Os documentos apresentados pelas Associações ou Cooperativas de Catadores serão analisados pelo Pregoeiro, que divulgará, por *e-mail*, aos participantes, a listagem das instituições habilitadas e aptas à contratação.
- 6.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a divulgação da listagem, para apresentação de recurso administrativo contra o resultado das habilitação.
- 6.3. Em havendo recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões.
- 6.4. A CPRM terá o prazo de 3 (três) dias para análise dos recursos, eventualmente, apresentados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 7.1. A(s) Associação(ões) ou Cooperativa(s) de Catadores habilitada(s) será(ão) convocada(s), por *e-mail*, para a celebração do Termo de Compromisso, o Representante Legal constituído terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para assinar o referido Termo, exclusivamente, por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, através do Acesso de Usuários Externos <https://www.sgb.gov.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>.
- 7.2. Caso sejam habilitadas duas ou mais Associações ou Cooperativas de Catadores, a CPRM convocará para a celebração do Termo de Compromisso, à primeira cadastrada, conforme previsto neste Edital.
- 7.2.1. As demais entidades comporão um cadastro de reserva, observada a classificação por ordem cronológica.
- 7.3. Em caso de não celebração do Termo de Compromisso, no prazo assinalado, pela CPRM, por *e-mail*, a Associação ou Cooperativa de Catadores passará para a última posição do cadastro de reserva e, em seguida, serão convocadas as demais Associações ou Cooperativas de Catadores segundo a ordem cronológica.
- 7.4. O prazo da convocação para a celebração do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, uma única vez, pela CPRM, em caso de solicitação formal da Associação ou Cooperativa de Catadores convocada.

- 7.4.1. A prorrogação do prazo, na hipótese acima, observará o mesmo prazo inicial da convocação.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

- 8.1. O prazo de vigência do Termo de Compromisso observará a seguinte regra:
- 8.1.1. Quando apenas 1 (uma) Associação ou Cooperativa de Catadores for habilitada, o prazo de vigência será de até 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.
- 8.1.2. Quando 2 (duas) Associações ou Cooperativas de Catadores forem classificadas, o prazo de vigência será de 30 (trinta) meses para cada instituição, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, segundo a ordem cronológica.
- 8.1.3. Quando 3 (três) ou mais Associações ou Cooperativas de Catadores forem classificadas, o prazo de vigência será dividido, isonomicamente, entre as instituições habilitadas, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, segundo a ordem cronológica.
- 8.2. A celebração do Termo de Compromisso garante, para a Associação ou Cooperativa de Catadores classificada, a exclusividade na coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, no período de vigência do Termo.
- 8.3. O prazo de vigência do Termo de Compromisso e do cadastro de reserva não poderão ultrapassar 60 (sessenta) meses.
- 8.4. Decorrido o prazo de vigência do Termo de Compromisso ou, em caso de extinção antecipada do vínculo, a CPRM utilizará o cadastro de reserva para manutenção da disponibilização adequada dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou para devolução.
- 8.5. Na hipótese de inexistência de cadastro de reserva, a CPRM poderá realizar novo Chamamento Público de Associações ou Cooperativas para coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.
- 9.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos pelo *e-mail* indicado na página 1, dirigido ao setor responsável pela seleção.
- 9.3. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CPRM e a Associação e/ou Cooperativa de Catadores, ou com seus cooperados ou associados.
- 9.4. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste documento.
- 9.5. A CPRM poderá realizar visitas e diligências para esclarecer dúvidas sobre as Associações ou Cooperativas de Catadores.
- 9.6. Anexos:

I – Projeto Básico;

II – Ficha de Inscrição do Representante Legal;

III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; e

IV – Minuta do Termo de Compromisso.

Porto Alegre, 04 de julho de 2025.

Pregoeiro

LUIS FERNANDO COSTA DA SILVA

Matricula nº 88.412.041

Equipe de Apoio

LUCIA APARECIDA SANTANA ALVES

Matrícula nº 71.671.541**###****Anexo I****PROJETO BÁSICO****1. DO OBJETO**

1.1. Chamamento Público de Associações ou Cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública para a celebração de Termo de Compromisso, visando à coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022.

1.2. A estimativa (mensal/anual) de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UF	QTD (MENSAL)	QTD (ANUAL)
(Papel)	kg	100	1200
(Papelão)	kg	50	600
(Plástico)	kg	50	600
(Vidro)	kg	2	24
(Alumínio)	kg	2	24
(Ferro)	kg	2	24
(Eletrônico)	kg	40	480
(Pilha)	kg	5	60
(Lâmpadas)	kg	10	120

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meramente exemplificativo podendo sofrer alterações de acordo com a atividade da unidade regional.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com as diretrizes nacionais para o saneamento básico e com a política federal de saneamento básico.

2.2. No âmbito do Programa Coleta Seletiva Cidadã, a CPRM deve separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis e destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

2.3. Neste sentido, o Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, dispõe que compete à CPRM realizar os procedimentos necessários para a seleção de associações e de cooperativas cadastradas no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir com o objetivo de celebrar um termo de compromisso, observado o disposto na legislação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A CPRM deve realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, tais como: papel branco, papel reciclado, papel madeira, papelão, plástico, livros, jornais e revistas, alumínio, ferro, vidro, material

de informática em geral desde que não reutilizáveis pela mesma, carcaças de computador e carcaças de impressora, e destinar às Associações e Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem.

3.2. As Associações ou Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis deverão comparecer às dependências da CPRM, sempre que demandado, no horário predeterminado pela CPRM.

3.3. Nos dias e horários predeterminados, a Associação ou Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis deverá comparecer às dependências da CPRM e efetuar a coleta do resíduos recicláveis e reutilizáveis, utilizando meio de transporte adequado e disponibilizando os EPI's necessários às pessoas responsáveis pela coleta.

3.4. Após a retirada dos resíduos, os associados ou cooperados responsáveis pela coleta deverão providenciar a limpeza dos locais, utilizando materiais e insumos próprios para a limpeza.

3.5. A Associação ou Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis deverá providenciar a pesagem dos materiais retirados, informando a CPRM, por meio de relatório próprio, as quantidades de resíduos retirados, por tipo e espécie.

3.6. A CPRM não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Associação ou Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis ou seus associados ou cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

###

Anexo II

Ficha de Inscrição/dados do Representante Legal

Dados do Representante Legal
Nome do Representante Legal : _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Fone: _____ e-mail: _____
Tem Procuração: () sim () não

Dados da Associação ou Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis
Nome da Associação e/ou Cooperativa de Catadores: _____
Endereço: _____
Fones: _____ e-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Possui veículo próprio para coleta: sim () não ()

Tipo de veículo: caminhão () carroça () caminhonete ()

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: sim () não ()

Condições do local de trabalho:

() área a céu aberto

() galpão com cobertura

() possui pavimentação

() possui instalações elétricas

() possui instalações hidráulicas

() possui alvará de funcionamento

Obs.:

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal

###

Anexo III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede no endereço
_____, Município de _____, no Estado

_____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, expressamente, em conformidade com o disposto no subitem 5.1.4 do Edital, que:

- **está formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis de baixa renda;**
- **possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;**
- **apresenta um sistema de rateio entre os associados e cooperados;**
- **está regularmente cadastrada e habilitada no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir; e**
- **não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal

###

Anexo IV

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM, E _____ PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS NÃO REAPROVEITADOS PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM.

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, e Superintendência Regional de Porto Alegre SUREG-PA, localizada na Rua Banco da Província, n.º 105, Bairro Santa Teresa, Porto Alegre, CEP: 90840-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.091.652/0001-36, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e _____ [digite aqui o nome da Associação e/ou Cooperativa de Catadores (preenchido pela DICONTE)], com sede na _____ [digite aqui o endereço completo da Associação e/ou Cooperativa de Catadores (preenchido pela DICONTE)], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ [digite aqui o n.º (preenchido pela DICONTE)], Inscrição Estadual n.º _____ [digite aqui o n.º (preenchido pela DICONTE)], neste ato representado por _____ [digite aqui o nome do(a) Representante Legal (preenchido pela DICONTE)], inscrito(a) no

CPF/MF sob nº _____ [digite aqui o número (preenchido pela DICONTE)], doravante denominada simplesmente **DESTINATÁRIA**, pelo presente instrumento, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso com fundamento no Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, e no inciso XII do artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Compete à CPRM:

- a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo.
- b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA.
- c) Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso.
- d) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças do objeto e sejam apresentadas previamente pela DESTINATÁRIA, por escrito, acompanhadas de justificativas;
- e) Controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

2.2. – Compete à DESTINATÁRIA:

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Indicar à CPRM a equipe, composta exclusivamente por associados/cooperados, que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às suas dependências;
- c) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- d) Permanecer nas dependências da CPRM apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os responsáveis pela destinação dos resíduos com a finalidade de ajustar e melhorar o processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos empregados da CPRM para participação na coleta seletiva solidária.
- e) Transportar os volumes coletados diretamente da sede da CPRM até o galpão de triagem bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- f) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;
- h) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;

- i) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- j) Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da coleta seletiva solidária, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações à CPRM, sempre que solicitado;
- l) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- m) Fornecer gratuitamente à CPRM, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- n) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;
- o) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República;
- p) Apresentar no ato da assinatura e, semestralmente, informações socioeconômicas da entidade, enquanto estiver vigente o presente Termo;
- q) Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;
- r) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados;
- s) Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pela CPRM;
- t) Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pela CPRM, conforme os termos constantes no inciso III do artigo 40 do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022.
- u) Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos sofridos pelos seus associados ou cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os materiais serão recolhidos pela DESTINATÁRIA com periodicidade e datas estabelecidas em comum acordo com a CPRM.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada parte, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso é de _____, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo estipulado acima não poderá ser prorrogado, exceto se não for possível a utilização do cadastro de reserva realizado na seleção pública, ou em caso de inexistência de cadastro de reserva.

Atenção:

O prazo de vigência do Termo de Compromisso observará a seguinte regra:

Quando apenas 1 (uma) Associação ou Cooperativa de Catadores for habilitada na seleção pública realizada, o prazo de vigência será de até 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

Quando 2 (duas) Associações ou Cooperativas de Catadores forem habilitadas e classificadas, o prazo de vigência será de 30 (trinta) meses para cada instituição, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, segundo a ordem cronológica.

Quando 3 (três) ou mais Associações ou Cooperativas de Catadores forem habilitadas e classificadas, o prazo de vigência será dividido, isonomicamente, entre as instituições, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, segundo a ordem cronológica.

A celebração do Termo de Compromisso garante, para a Associação ou Cooperativa de Catadores classificada, a exclusividade na coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, no período de vigência do Termo.

O prazo de vigência do Termo de Compromisso e do cadastro de reserva não poderão ultrapassar 60(sessenta) meses.

Decorrido o prazo de vigência do Termo de Compromisso ou, em caso de extinção antecipada do vínculo, a CPRM utilizará o cadastro de reserva para manutenção da disponibilização adequada dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou para devolução.

Na hipótese de inexistência de cadastro de reserva, a CPRM poderá realizar novo Chamamento Público de Associações ou Cooperativas para coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser extinto a qualquer tempo:

- a) Distrato ou Resilição Bilateral.
- b) Denúncia ou Resilição Unilateral.
- c) Resolução.
- d) Rescisão Judicial ou Arbitral.
- e) Advento do prazo final da vigência do Termo de Compromisso, na hipótese de serviços continuados.

6.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

6.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

6.3.1. A parte interessada em promover a Denúncia ou Resilição Unilateral deverá notificar, por escrito, a parte contrária com 30 dias corridos de antecedência, contados do dia útil seguinte à data do recebimento da notificação.

6.3.2. A CPRM poderá notificar a DESTINATÁRIA por meio do Diário Oficial da União - D.O.U., justificadamente, nas hipóteses que impossibilitem a notificação por carta, como por exemplo, em caso de desconhecimento do endereço da DESTINATÁRIA.

6.3.2.1. Em caso de notificação pelo D.O.U., o prazo será contado do dia útil seguinte à data da publicação da denúncia ou resilição unilateral.

6.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

6.4.1. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a DESTINATÁRIA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resolução do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

6.6. O Advento do prazo final da vigência do Termo de Compromisso é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionadas com o objeto deste Termo será consignada a participação da CPRM na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da CPRM na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA.

7.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou agentes públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1. A DESTINATÁRIA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A DESTINATÁRIA declara(m)-se ciente(s) de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei no 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. As partes se comprometem a:

9.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Termo de Compromisso na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Termo de Compromisso na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

9.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

9.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

9.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

9.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

9.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal _____ (da Unidade Regional que promoverá o chamamento público), para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, nos termos do artigo 109 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A DESTINATÁRIA declara que possui todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para a celebração do presente Termo de Compromisso e para execução de todas as obrigações dele decorrentes.

11.2. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

11.3. As partes declaram que os signatários infra-assinados possuem o poder de firmar o presente Termo de Compromisso e cumprir as obrigações dele decorrentes.

11.4. O Projeto Básico é parte integrante do presente Termo de Compromisso.

11.5. Os efeitos deste Termo de Compromisso se estendem aos sucessores de ambas as partes, que se subrogarão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Compromisso é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO COSTA DA SILVA, Pregoeiro(a)**, em 04/07/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2598548** e o código CRC **E523C795**.